

Aviso de abertura de candidaturas n.º 4/2026

APOIO À RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

10/08/2026

APOIO À RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	3
3. AÇÕES ELEGÍVEIS.....	4
3.1. Características mínimas dos abrigos	5
3.1.1. Documentação técnica mínima	5
4. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS.....	5
5. ÂMBITO TERRITORIAL	5
6. PRAZOS	6
6.1. Apresentação de candidaturas	6
6.2. Execução física da ação.....	6
6.3. Execução financeira da ação	6
7. FINANCIAMENTO	6
7.1. Dotação	6
7.2. Taxa de Comparticipação	6
7.3. Comparticipação máxima.....	6
7.4. Despesas	7
7.4.1. Elegíveis	7
7.4.2. Não Elegíveis.....	7
8. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	7
8.1. Ações.....	7
8.2. Beneficiários	8
8.3. Submissão	8
8.4. Documentação a apresentar	8
8.4.1. Relativa ao beneficiário	8
8.4.2. Relativa à ação	8
9. APROVAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS	9
10. PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO.....	9
11. DIVULGAÇÃO	9
12. ESCLARECIMENTOS.....	10

1. INTRODUÇÃO

O Fundo para a Mobilidade e Transportes foi alterado e regulamentado pelo [Decreto-Lei n.º 82/2026](#), de 7 de abril, tendo sido alargado o seu âmbito, através do aumento das finalidades e entidades beneficiárias, para que ficasse plenamente alinhado com os objetivos de eficiência, descarbonização, digitalização, sustentabilidade e intermodalidade da política de mobilidade do XXV Governo Constitucional.

A alínea a) do n.º 4.º do Artigo 12.º (Regras de atribuição de apoios) do regulamento do Fundo, indica que o disposto nos números anteriores não prejudica *A publicação de avisos para candidaturas quando se verificarem casos de força maior, designadamente situações de catástrofe, calamidade, ocorrências climatéricas ou ambientais extremas e adversas, ou ainda factos de natureza excecional e imprevisível, atendíveis face às exigências de boa gestão do Fundo, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da mobilidade.*

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026](#) (RCM n.º 15-B/2026), de 30 de janeiro, que declara a situação de calamidade na sequência dos danos causados pela tempestade *Kristin* e a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026](#) (RCM n.º 15-C/2026), de 1 de fevereiro, que prorroga a situação de calamidade e procede ao alargamento do seu âmbito territorial, e o [Despacho n.º 2389-A/2026](#), de 24 de fevereiro que identifica outros concelhos, para além dos mencionados nas mencionadas resoluções.

Atendendo à situação de calamidade declarada nos municípios indicados nas RCM n.º 15-B/2026 e RCM n.º 15-C/2026, e ao regulamento do Fundo para a Mobilidade e Transportes que prevê a publicação de avisos para candidaturas quando se verificarem casos de força maior, designadamente situações de catástrofe, calamidade, ocorrências climatéricas ou ambientais extremas e adversas, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, IP), na qualidade de Autoridade de Gestão do Fundo, deliberou proceder à publicação do presente Aviso de abertura de candidaturas, em que se estabelecem as condições de admissibilidade, elegibilidade, prazos e método de seleção de candidaturas no âmbito do presente aviso de **Apoio à Recuperação e Instalação de Infraestruturas de Mobilidade e Transportes**.

2. OBJETIVOS

O presente Aviso fixa as tipologias de ação elegíveis e estabelece as condições de admissibilidade, prazos, método de seleção e regras gerais de apoio aplicáveis ao

procedimento conduzido pelo Fundo para a Mobilidade e Transportes no âmbito do **Apoio à Recuperação e Instalação de Infraestruturas de Mobilidade e Transportes**, que permitam a reposição, reparação e implantação de infraestruturas de mobilidade, substituição, recuperação e implantação de equipamentos danificados e restabelecimento das condições mínimas de segurança e operacionalidade do sistema de transportes local.

Não são admitidas candidaturas que não sejam formalizadas nos termos e prazos indicados neste Aviso e/ou no formulário de candidatura.

A entidade gestora do Fundo pode deliberar a não admissão das candidaturas, caso considere que não estão devidamente instruídas ou que a viabilidade e eficácia das soluções previstas não está suficientemente demonstrada.

3. AÇÕES ELEGÍVEIS

No âmbito do presente Aviso são elegíveis ações de intervenção em paragens de transporte público, com um mínimo de características (a comprovar na documentação a submeter), para as seguintes tipologias:

- I. Reparação de abrigos de passageiros, interfaces, terminais rodoviários, paragens e plataformas de embarque.
- II. Reparação de sistemas de informação ao público em tempo real.
- III. Aquisição e instalação de abrigos de passageiros.
- IV. Aquisição e instalação de sistemas de informação ao público em tempo real.
- V. Reposição e implantação de sinalização rodoviária e informativa associada ao transporte público.

Nos casos aplicáveis, as soluções abrangidas deverão estar alinhadas com a Estratégia Nacional para a Inclusão das pessoas com Deficiência 2021-2025 (ENIPD 2021-2025), aprovada pela [RCM n.º 119/2021](#), podendo materializar-se em diversas soluções de recolha e difusão da informação, de interação / serviço ao público.

A instalação dos abrigos deve obedecer ao Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 163/2006](#), de 8 de agosto.

¹ ENIPD 2021-2025: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/119-2021-170514954>

3.1. Características mínimas dos abrigos

As presentes características técnicas de referência, definem os requisitos mínimos aplicáveis aos abrigos, sendo os princípios gerais aplicáveis:

- Cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- Segurança, estabilidade e durabilidade;
- Fixação permanente ao solo;
- Resistência ao vandalismo;
- Garantia mínima de dois anos sobre a estrutura.

3.1.1. Documentação técnica mínima

Este referencial técnico tem natureza orientadora e vinculativa para efeitos de elegibilidade técnica, em respeito pelos princípios da concorrência, da igualdade e da neutralidade tecnológica, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

A documentação será toda, impreterivelmente, submetida em formulário de candidatura. Este formulário poderá possuir campos de resposta aos elementos indicados e/ou upload de documento comprovativo.

4. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

No âmbito do presente Aviso, e para cada uma das tipologias de apoio, são beneficiários todos os Municípios, Comunidades Intermunicipais e Autoridades de Transporte (exceto as Autoridades Metropolitanas de Lisboa e Porto e as Regiões Autónomas dos Açores e Madeira).

Os Municípios identificados na [RCM n.º 15-B/2026](#) de 30 de janeiro, na [RCM n.º 15-C/2026](#) de 1 de fevereiro e no [Despacho n.º 2389-A/2026](#), de 24 de fevereiro, beneficiam de prioridade na elegibilidade de candidaturas, a qual será definida pela hora e data de submissão da candidatura.

Os beneficiários devem cumprir todas as condições gerais e específicas de elegibilidade indicadas no presente Aviso e no Formulário de Candidatura, designadamente, ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

5. ÂMBITO TERRITORIAL

O âmbito geográfico de elegibilidade do presente Aviso é o território nacional do Continente, ficando expressamente excluídas as candidaturas de ações que se

concretizem no território das Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa e das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

6. PRAZOS

6.1. Apresentação de candidaturas

O período para a receção de candidaturas inicia-se às 09:00 horas do 5.º dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso e vigora até ao limite da dotação financeira ou até às 18:00 horas do dia 11 de setembro de 2026, em função do evento que ocorra em primeiro lugar.

6.2. Execução física da ação

As ações alvo de financiamento ao abrigo do presente Aviso deverão estar executadas e concluídas até às 18:00 horas do dia 30 de outubro de 2026.

6.3. Execução financeira da ação

As ações alvo de financiamento ao abrigo do presente Aviso deverão estar concluídas financeiramente até às 18:00 horas do dia 30 de outubro de 2026, sendo este, igualmente, o limite para a submissão dos comprovativos de despesa.

7. FINANCIAMENTO

7.1. Dotação

A dotação financeira do presente Aviso é de **3 000 000 euros**.

Este montante pode ser alterado por decisão do membro do Governo responsável pela supervisão do Fundo para a Mobilidade e Transportes, tendo em conta a procura efetiva verificada e as disponibilidades orçamentais do Fundo.

7.2. Taxa de Participação

A taxa de participação é de 100% das despesas elegíveis, sob a forma de subvenção não reembolsável. O pagamento assume a natureza de adiantamento financeiro excecional correspondente a 50% das despesas elegíveis, sendo os restantes 50% pagos após a comprovação da conclusão da execução contratual da operação.

7.3. Participação máxima

A participação máxima por candidatura e entidade é de 35 000,00 € podendo ser aumentada, em caso de não esgotamento da verba prevista.

Para os Municípios identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, e no Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro, o montante máximo de comparticipação é majorado em 10%, sem prejuízo das demais condições previstas no presente Aviso.

7.4. Despesas

7.4.1. Elegíveis

Apenas são elegíveis as despesas com data posterior a 28 de janeiro de 2026, documentadas por faturas, recibos ou documentos de prova equivalentes, cumpridas as regras inscritas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e decorrentes da ação aprovada, sem prejuízo da aplicação do disposto no [Decreto-Lei n.º 40-A/2026](#), de 13 de fevereiro que estabelece um regime excecional e temporário de simplificação administrativa e financeira destinado à reconstrução e reabilitação de património e das infraestruturas localizadas nos concelhos afetados pela tempestade «Kristin».

As despesas apoiadas ao abrigo do presente Aviso não podem ser objeto de financiamento cumulativo por outros instrumentos públicos ou privados, devendo o beneficiário apresentar declaração de não duplicação de financiamento.

7.4.2. Não Elegíveis

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b) Custos internos, custos com pessoal, equipamentos não especificados no âmbito do Aviso;
- c) Que não sejam exclusivamente decorrentes da ação aprovada.

8. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

8.1. Ações

Apenas são admitidas ações que, justificadamente, se enquadrem nas prioridades e tipologias de ação referidas no número 3 do presente Aviso, corretamente instruídas e submetidas exclusivamente através do [Formulário de Candidatura](#) disponibilizado para o efeito.

8.2. Beneficiários

Apenas são admitidas candidaturas de ações elegíveis submetidas por entidades identificadas no número 4 do presente Aviso.

Os beneficiários devem cumprir todas as condições gerais e específicas de elegibilidade indicadas no presente Aviso e no [Formulário de Candidatura](#), designadamente, ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

8.3. Submissão

As candidaturas são submetidas através do [Formulário de Candidatura](#) disponível a partir de <https://www.imt-ip.pt/fundo-mobilidade-e-transportes/> não sendo admitida qualquer outra forma de submissão de candidatura.

Todos os elementos de suporte à candidatura, solicitados no presente Aviso e/ou Formulário, serão submetidos através do formulário de candidatura.

Registe-se que um beneficiário que pretenda apresentar diferentes candidaturas deverá submeter tantos formulários de candidatura quantas as tipologias/candidaturas a que se pretende candidatar, apresentando, em cada candidatura, a respetiva documentação de suporte.

8.4. Documentação a apresentar

As candidaturas são obrigatoriamente instruídas com todos os elementos solicitados no corrente Aviso e/ou no [Formulário de Candidatura](#).

Registe-se que todos os elementos solicitados serão recolhidos no formulário de candidatura, devendo os beneficiários estar na posse de toda a documentação no momento de submissão da candidatura.

8.4.1. Relativa ao beneficiário

- a) Identificação dos representantes da entidade com poderes para a obrigar.
- b) Autorização de consulta da situação contributiva ou certidão de não dívida do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira válida.
- c) Autorização de consulta da situação contributiva ou certidão de não dívida do beneficiário perante a Segurança Social válida.

8.4.2. Relativa à ação

- a) Principais objetivos da candidatura;

- b) Breve memória descritiva e justificativa;
- c) Custos de investimento;
- d) Elementos para avaliação da candidatura indicados no ponto 3.1.;
- e) Declaração de compromisso de conformidade das informações prestadas;

O formulário de candidatura pode especificar outros documentos que se mostrem necessários à plena confirmação das condições de elegibilidade.

9. APROVAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

Sem prejuízo do direito de prioridade determinado no presente Aviso, a seleção das candidaturas é efetuada por ordem de submissão, até ao limite da dotação financeira disponível ou até às 18:00 horas do dia 11 de setembro de 2026, em função do evento que ocorra em primeiro lugar, e mediante a verificação da admissibilidade do beneficiário e da ação.

10. PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO

Atendendo ao carácter excecional deste Aviso de **Apoio à Recuperação e Instalação de Infraestruturas de Mobilidade e Transportes** a transferência de verbas é efetuada na sequência da aprovação de candidaturas, em reunião do gestor do Fundo – Conselho Diretivo do IMT, IP, e da sua comunicação ao beneficiário e devolução dos termos de aceitação do financiamento devidamente assinados.

O beneficiário dispõe até à data definida no presente aviso (ponto 6 - Prazos) para executar as intervenções e apresentar [Relatório Final](#) e [Pedido de Pagamento](#).

Caso o montante executado seja inferior ao valor adiantado, quer no âmbito da primeira parcela concedida correspondente a 50%, quer quanto à componente final, o beneficiário procede à devolução do remanescente no prazo de 30 dias, após a respetiva notificação para o efeito.

Serão disponibilizados formulários de [Pedido de Pagamento](#) e de [Relatório Final](#).

O beneficiário deve submeter o(s) comprovativo(s) de despesa até às 18:00 horas do dia 30 de outubro de 2026, acompanhado de «relatório final» da ação contendo elementos informativos que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados obtidos.

11. DIVULGAÇÃO

Os Beneficiários de apoios por parte do Fundo para a Mobilidade e Transportes obrigam-se à comunicação e publicitação destes apoios em toda a documentação,

atividades desenvolvidas e/ou equipamentos adquiridos no âmbito da ação financiada de acordo com o [Manual de Normas Gráficas](#) do Fundo disponível em: <https://www.imt-ip.pt/fundo-mobilidade-e-transportes/>.

O beneficiário compromete-se, igualmente, a partilhar (ou indicar endereço para consulta) com o Fundo para a Mobilidade e Transportes a documentação e/ou material de divulgação produzida no âmbito da ação apoiada.

12. ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação e de esclarecimento, são dirigidos, exclusivamente, para fundodetransportes@imt-ip.pt.